

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA OS ARTIGOS 9º 17 e 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 11.07.2006, QUE DISPÕE DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R:

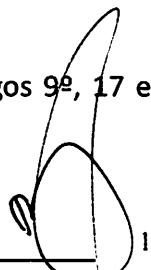
1. O objetivo do presente Projeto, segundo a SÚMULA, é alterar os artigos 9º, 17 e 18, da Lei Municipal nº 1.136/2006.

2. O autor do Projeto justificou sua pretensão na Mensagem Legislativa nº 015/2017, de 26/05/17(fls. 01/02).

3. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, **alterar (como é o caso)** ou modificar artigos, parágrafos, incisos, letras e tabelas nas Leis Municipais.

Todavia, “In casu”, analisando o conteúdo do projeto verifico o seguinte:

- I. Na SÚMULA consta que serão alterados os artigos 9º, 17 e 18 da lei nº 1.136/2006.



Entretanto, no artigo 1º consta que será alterado o artigo 11 e não o artigo 9º(deve ter ocorrido erro de digitação).

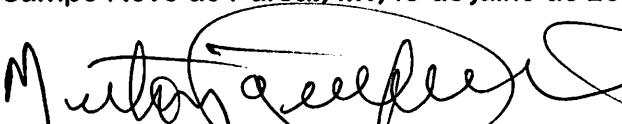
II. Na SÚMULA consta que será alterado o artigo 18 da lei nº 1.136/2006.

Porém, tal alteração não consta do bojo do projeto, o que pode ter ocorrido em razão de erro material consistente no esquecimento de mencionar a pretendida alteração ou, ainda, em razão da desistência do autor do projeto em propor a alteração do artigo 18.

4. Face ao exposto, apesar de, a primeira vista, ser a proposição oportuna e relevante, legal e constitucional, opino no sentido de ser oficiado ao Sr. Prefeito Municipal solicitando sua manifestação sobre a divergência existente entre a SÚMULA e o conteúdo do projeto, posto que não cabe ao Poder Legislativo interpretar a verdadeira intenção do autor da proposição em questão, ou seja: Existe ou não a pretensão de se alterar o artigo 18 da Lei nº 1.136/2006 ?

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 10 de julho de 2017.


Milton do Prado Gunthen
Advogado OAB/MT 3.976
Assessor Jurídico